



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2019

Processo TCE-PE nº 20100145-7

Cons. Marcos Nóbrega

Câmara Municipal de Tacaratu



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 20100145-7
Prestação de Contas de Gestão 2019
Cons. Marcos Nóbrega

SEGMENTO

Inspetoria Regional de Garanhuns

SERVIDOR DESIGNADO

Carlos Marcel Rodrigues Araújo

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Tacaratu



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade. .	5
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	6
2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	8
2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	9
2.3.1 Subsídio percebido em 2019.....	9
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	10
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	10
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	10
2.4.2 Gasto com folha de pagamento.....	11
2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	12
2.5.1 Despesas realizadas com diárias em valores acima do permitido pela norma legal pertinente.....	12
2.5.2 Despesas realizadas sem legal, transparente e efetiva comprovação.....	15
3 CONCLUSÃO.....	16
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	16
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	16
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	17
3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo.....	17
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	17
APÊNDICES.....	19



1 INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pela Inspeção Regional de Garanhuns, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tacaratu, relativa ao exercício de 2019, cujo processo foi protocolado em 06/04/2020, sob o nº 20100145-7, tendo como relator o Conselheiro Marcos Nóbrega.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Tacaratu. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tacaratu, referente ao exercício de 2019, foi recebida por esta Corte de Contas em 06/04/2020, atendendo, portanto, o art. 1º da Resolução TC nº 76/2020, que prorrogou o prazo de entrega, em virtude da pandemia da COVID-19.

Critérios:

- Art. 1º da Resolução TC nº 76/2020.

Evidências:

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 20100145-0.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tacaratu, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2019:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA		PRESIDENTE	***.058.609-**

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Tacaratu totalizou R\$ 2.439.428,33, alocados conforme o demonstrativo a seguir:


Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
319001 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	36.617,10(1)	1,50
319003 - Pensões do RPPS e do Militar	25.948,00(1)	1,06
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.509.669,80(1)	61,89
319013 - Obrigações Patronais	332.127,36(1)	13,61
339014 - Diárias Civil	166.600,00(1)	6,83
339030 - Material de Consumo	39.482,66(1)	1,62
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	52.723,30(1)	2,16
339035 - Serviços de Consultoria	77.400,00(1)	3,17
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.843,00(1)	0,08
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.484,63(1)	5,35
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	917,48(1)	0,04
339093 - Indenizações e Restituições	60.000,00(1)	2,46
449052 - Equipamentos e Material Permanente	5.615,00(1)	0,23
Total	2.439.428,33	100,00

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2019, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Tacaratu:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./19	Homologado
RGF	2º Quad./19	Homologado
RGF	3º Quad./19	Retificado

Fonte: Siconfi

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Tacaratu não informou adequadamente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Crítérios:

- Artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatórios de Gestão Fiscal – SICONFI do 1º, 2º e 3º quadrimestres (documentos 26, 29 e 30).

Responsáveis:

- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Não informar, em notas explicativas dos demonstrativos fiscais do RGF, a data de publicação – ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação – e, se for o caso, os veículos de comunicação utilizados, quando deveria ter informado nas respectivas notas explicativas.
 - Nexa de Causalidade: A omissão das devidas informações, além de descumprir a legislação pertinente, prejudicou a transparência pública e impossibilitou verificar se o ente efetivamente realizou a publicação, e por qual período, dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, como devido.

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

Situação Encontrada:

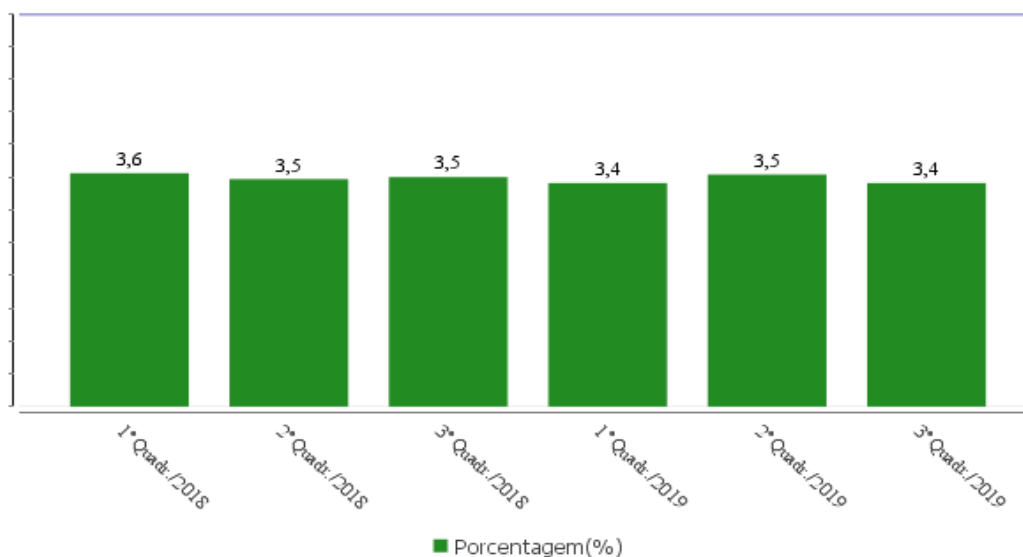
Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Tacaratu, durante o exercício de 2019, foi de R\$ 55.842.848,51, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 1.904.362,26. Isto representou um percentual de 3,41% em relação à receita corrente líquida do município, atendendo, portanto, a legislação pertinente. E convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2019, que foi de 3,41%.



Histórico da Despesa Total com Pessoal



O gráfico supra, evidencia os percentuais da despesa total com pessoal, por quadrimestre, nos exercícios 2018 e 2019, apresentando percentuais dentro do limite legal.

Critérios:

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Evidências:

- Apêndices II e IV;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (documento 26);
- Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11).

2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A partir da análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 26), do respectivo Balanço Financeiro (documento 4), e também, do Balanço Patrimonial (documento 5), verificou-se que a Câmara Municipal de Tacaratu não inscreveu restos a pagar e não apresentou desequilíbrio financeiro ao final do exercício. Por conseguinte, considera-se cumprido o artigo 42 da LRF.

Critérios:

- Artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do RGF (documento 26);
- Balanços Financeiro e Patrimonial (documentos 4 e 5).

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações gerais prestadas pelo Poder Legislativo, na respectiva prestação de contas eletrônica (doc. 23), e tendo por base o Resumo das Folhas de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimentos apresentados, analisados por amostragem, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos, servidores, do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, considerando a razoável materialidade, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhado a seguir.

Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	10.334,94(1)	10.334,94(1)	0,00(1)	10.334,94(1)	0,00	0,00
Fevereiro	10.401,44(1)	10.401,44(1)	0,00(1)	10.401,44(1)	0,00	0,00
Março	10.232,47(1)	10.232,47(1)	0,00(1)	10.232,47(1)	0,00	0,00
Abril	10.297,31(1)	10.297,31(1)	0,00(1)	10.297,31(1)	0,00	0,00
Maiο	10.508,25(1)	10.508,25(1)	0,00(1)	10.508,25(1)	0,00	0,00
Junho	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Julho	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Agosto	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Setembro	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Outubro	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Novembro	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
Dezembro	10.427,55(1)	10.427,55(1)	0,00(1)	10.427,55(1)	0,00	0,00
13º Salário	10.331,71(1)	10.331,71(1)	0,00(1)	10.331,71(1)	0,00	0,00
Total	135.098,97	135.098,97	0,00	135.098,97	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	25.366,99(1)	25.366,99(1)	0,00(1)	25.366,99(1)	0,00	0,00
Fevereiro	25.549,89(1)	25.549,89(1)	0,00(1)	25.549,89(1)	0,00	0,00
Março	25.160,41(1)	25.160,41(1)	0,00(1)	25.160,41(1)	0,00	0,00
Abril	25.463,13(1)	25.463,13(1)	0,00(1)	25.463,13(1)	0,00	0,00


Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Maio	25.745,23(1)	25.745,23(1)	0,00(1)	25.745,23(1)	0,00	0,00
Junho	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Julho	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Agosto	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Setembro	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Outubro	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Novembro	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
Dezembro	25.628,13(1)	25.628,13(1)	0,00(1)	25.628,13(1)	0,00	0,00
13º Salário	25.444,80(1)	25.444,80(1)	0,00(1)	25.444,80(1)	0,00	0,00
Total	332.127,36	332.127,36	0,00	332.127,36	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Crítérios:

- Artigos 22 e 30, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Federal nº 8.212/91, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23);
- Razão referente Folhas de Pagamento (documento 31);
- Comprovantes de recolhimentos previdenciários ao RGPS (documentos 32 a 34);
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A Câmara Municipal de Tacaratu não tem servidor ligado ao RPPS, contribuindo apenas para o RGPS/INSS.

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2019

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.



Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Resolução nº 001/2016 (doc. 35).

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alíneas ‘a’ a ‘f’ da CF/88;
- Resolução nº 001/2016;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

- Razão referente Folhas de Pagamento (documento 31);
- Demonstrativo da folha de pagamento (documento 25);
- Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11).

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Tacaratu foi paga, no exercício de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.314/2016 (doc. 35).

Critérios:

- Lei Municipal nº 1.314/2016.

Evidências:

- Razão da Verba de Representação (documento 36);
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Demonstrativo da folha de pagamento (documento 25).

2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não



poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2019, a população do município de Tacaratu era de 25.765 habitantes, conforme estimativa do IBGE²

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.439.428,33, representando 6,99% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Critérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).
- Balanço Financeiro (documento 4).

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Tacaratu não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 61,78%, conforme Apêndice VIII.

Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



Evidências:

- Demonstrativo da Folha de Pagamento (documento 25);
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Razão referente Folhas de Pagamento (documento 31).

2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.5.1 Despesas realizadas com diárias em valores acima do permitido pela norma legal pertinente

Situação Encontrada:

Tendo por base o relatório contábil ‘Relação dos Empenhos Orçamentários’, analítico, por Credor, analisando o Elemento Diárias - Civil, de janeiro a setembro, ficou constatado, que foram pagos alguns valores individuais, acima do permitido pela Lei Municipal nº 1.264/2015, **Anexo I**, que tem como critérios, o cargo do beneficiário e o local da viagem. Por conseguinte, elencamos abaixo as respectivas despesas por credor/beneficiário (doc. 37).

1. Antenor Gomes de Oliveira Filho / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000074	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

2. Antônio Barros de Araújo / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000076	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

3. Caíque Tertuliano Campos Braga / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000077	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

4. Edilson Cavalcante Santos / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000078	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

5. Francisco Ronaldo da Silva / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000079	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00



- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

6. Givaldo Torres de Oliveira / Vereador - Presidente

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000037	23/01/2019	600,00	500,00	100,00
000081	15/03/2019	1.800,00	1.500,00	300,00
TOTAL	-	2.400,00	2.000,00	400,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 600,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 500,00) / 1 diária e 3 diárias, respectivamente. Lembrando que a diária do Presidente é maior que dos vereadores.

7. Jorge Carlos de Vasconcelos Silva / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000083	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

8. José Nelson Gomes de Araújo / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000075	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

9. Paulo Sérgio de Carvalho / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000084	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
000132	17/06/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	3.000,00	2.400,00	600,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá e Caruaru (R\$ 400,00) / 3 diárias, respectivamente.

10. Paulo Sérgio de Oliveira Lima / Vereador

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000085	15/03/2019	1.500,00	1.200,00	300,00
TOTAL	-	1.500,00	1.200,00	300,00

- Foi pago o valor de Capital (R\$ 500,00), quando deveria ser para Gravatá (R\$ 400,00) / 3 diárias.

11. Ana Regina de Souza Sá Félix / Servidor

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000024	16/01/2019	950,00	800,00	150,00
000039	23/01/2019	450,00	300,00	150,00
000065	11/03/2019	900,00	800,00	100,00
000118	03/06/2019	900,00	800,00	100,00
000160	01/08/2019	900,00	800,00	100,00
TOTAL	-	4.100,00	3.500,00	600,00

- Neste caso não ficou caracterizado erro literal quanto ao local da viagem, mas sim, de valores aleatórios pagos a mais que o devido / 2 diárias para Recife, 1 diária para Gravatá, 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, respectivamente. O valor correto por diária, neste caso, era para ser de R\$ 400,00, R\$ 300,00, R\$ 400,00, R\$ 400,00, R\$ 400,00.



12. Edvaldo Pedro dos Santos / Servidor

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000023	16/01/2019	950,00	800,00	150,00
000067	11/03/2019	900,00	800,00	100,00
000101	09/04/2019	1.800,00	1.600,00	200,00
000121	03/06/2019	900,00	800,00	100,00
TOTAL	-	4.550,00	4.000,00	550,00

- Neste caso não ficou caracterizado erro literal quanto ao local da viagem, mas sim, de valores aleatórios pagos a mais que o devido / 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, 4 diárias para João Pessoa, 2 diárias para Recife, respectivamente. O valor correto, por diária, era para ser de R\$ 400,00, em todos os casos.

13. Luciano João dos Santos / Servidor

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000113	16/05/2019	900,00	800,00	100,00
000159	01/08/2019	900,00	800,00	100,00
TOTAL	-	1.800,00	1.600,00	200,00

- Neste caso não ficou caracterizado erro literal quanto ao local da viagem, mas sim, de valores aleatórios pagos a mais que o devido / 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, respectivamente. O valor correto, por diária, era para ser de R\$ 400,00, em todos os casos.

14. Maria das Graças de Araújo Oliveira / Servidor

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000031	23/01/2019	1.800,00	1.600,00	200,00
000063	04/03/2019	900,00	800,00	100,00
000120	03/06/2019	900,00	800,00	100,00
TOTAL	-	3.600,00	3.200,00	400,00

- Neste caso não ficou caracterizado erro literal quanto ao local da viagem, mas sim, de valores aleatórios pagos a mais que o devido / 4 diárias para Maceió, 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, respectivamente. O valor correto, por diária, era para ser de R\$ 400,00, em todos os casos.

15. Roberto João de Araújo / Servidor

NE	DATA	VLR. PAGO (R\$)	VLR. DEVIDO (R\$)	VLR. A RESTITUIR (R\$)
000111	16/05/2019	900,00	800,00	100,00
000127	10/06/2019	900,00	800,00	100,00
000148	08/07/2019	900,00	800,00	100,00
000185	21/08/2019	900,00	800,00	100,00
TOTAL	-	3.600,00	3.200,00	400,00

- Neste caso não ficou caracterizado erro literal quanto ao local da viagem, mas sim, de valores aleatórios pagos a mais que o devido / 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, 2 diárias para Recife, respectivamente. O valor correto, por diária, era para ser de R\$ 400,00, em todos os casos.

Assim sendo, o total pago a maior que o devido foi de **R\$ 5.550,00**, passível de devolução pelo ordenador de despesas responsável que autorizou com erro, quanto ao valor correto, tais gastos. Estando o mesmo, passível também de multa, conforme o art. 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e suas alterações pertinentes.

Importante salientar que verificamos posteriormente os meses de outubro a dezembro, porém não foi encontrado valores irregulares, permanecendo os de janeiro a setembro, referente à auditoria de acompanhamento.



Crítérios:

- Lei Municipal - Tacaratu, Nº 1264/2015, Art. 1º, Anexo I;
- Lei Estadual, Nº 12.600/2004, Art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Relatório contábil 'Relação dos Empenhos Orçamentários' analítico, de janeiro a setembro (documento 37);
- Lei Municipal - Tacaratu, Nº 1264/2015, Art. 1º, Anexo I (documento 37).

Responsáveis:

- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Autorizar e respaldar a realização de despesas em valores acima do permitido, contrariando a legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - Nexo de Causalidade: A autorização e respaldo de despesas em valores acima do permitido em lei, causou evidente prejuízo ao erário municipal, por pagamentos irregulares e indevidos, no valor total de R\$ 5.550,00.

2.5.2 Despesas realizadas sem legal, transparente e efetiva comprovação

Situação Encontrada:

Analisando *in loco* as notas de empenho/subempenho, foi constatada a realização de despesas sem uma legal, transparente e regular comprovação, pois faltam documentos legais e hábeis a respaldá-las.

Por conseguinte, tais fatos contrariam os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, transcritos abaixo. E também, o Princípio da Transparência Pública.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação de despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

As despesas abaixo relatadas, com congressos e similares, foram realizadas irregularmente, sem as devidas notas fiscais de serviço. Portanto, sem documento legal e hábil a comprová-las e respaldá-las, com a devida Transparência. Sendo, o valor total de **R\$ 7.650,00**, passível de devolução pelo ordenador responsável. Estando o mesmo, também passível de multa como determina a Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Assim sendo, elencam-se as respectivas despesas, por credor:

1. Credor: União dos Vereadores de Pernambuco (doc. 38)

- NE nº 00036 - 29/01/2019 - R\$ 200,00
- NE nº 00082 - 28/03/2019 - R\$ 1.200,00
- NE nº 00072 - 28/03/2019 - R\$ 2.800,00



- NE nº 00169 - 21/08/2019 - R\$ 3.200,00

- Total do credor: **R\$ 7.400,00**

2. Credor: União dos Vereadores do Brasil (doc. 38)

- NE nº 00131 - 26/06/2019 - R\$ 250,00

- Total do credor: **R\$ 250,00**

Crítérios:

- Lei Federal, Nº 4.320/1964, Arts. 62 e 63;
- Princípio da Transparência Pública;
- Lei Estadual, Nº 12.600/2004, Art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Notas de empenho e respectivas transferências bancárias (documento 38)

Responsáveis:

- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
 - o Conduta: Autorizar e respaldar a realização de despesas sem uma legal, transparente e regular comprovação, contrariando a legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - o Nexo de Causalidade: A autorização e respaldo para a realização de despesas sem uma legal, transparente e regular comprovação, além de contrariar a legislação pertinente, causou prejuízo ao erário, por pagamentos indevidos, no valor total de R\$ 7.650,00.

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento		
Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.1.1 Envio de relatórios de gestão fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade	-	- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
2.5.1 Despesas realizadas com diárias em valores acima do permitido pela norma legal pertinente	5.550,00	- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
2.5.2 Despesas realizadas sem legal, transparente e efetiva comprovação	7.650,00	- Givaldo Torres de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal



3.1.2 Dados dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	DETALHES
Givaldo Torres de Oliveira	***.021.224-**	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ³	Situação ⁴
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,41%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.871.502,23)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,87%	Cumprimento
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 15.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 7.500,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 7.500,00)	Resolução nº 001/2016		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,99%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	61,78%	Cumprimento

3.3 Propostas de encaminhamento

Determinação a Órgão/Entidade

1. Atentar para a devida e transparente publicidade dos respectivos relatórios de gestão fiscal (RGF), como determina a legislação pertinente (Item 2.1.1);
2. Atentar para a realização de despesas com diárias de modo transparente e como determina a legislação municipal pertinente (Itens 2.5.1);
3. Atentar para a realização de despesas com os devidos e legais comprovantes e evidenciados com a devida Transparência (Item 2.5.2).

³ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴ Cumprimento / Descumprimento.



É O RELATÓRIO.

Garanhuns-PE, 17/11/2020.

Carlos Marcel R. Araújo
Auditor de Controle Externo - Mat. 0855



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Tacaratu - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	57.230.780,67
10000000	RECEITAS CORRENTES	62.245.000,86
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.382.332,23
11100000	IMPOSTOS	3.185.610,49
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.537.813,43
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.438.814,74(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	98.998,69(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.647.797,06
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	97.191,02(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	961,49(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	24.782,92(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.738,65(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.915,00(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.498.207,98(1)
11200000	TAXAS	196.721,74
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	188.687,35(1)
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.554,68(1)
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.479,71(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	811.077,71
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	811.077,71
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	811.077,71(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	104.849,04
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	16.728,88
13109913	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	16.728,88(1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	88.120,16
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	88.120,16(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.851.019,92
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	32.176.312,30
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	32.176.312,30
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.444.910,42(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	946.403,56(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	911.438,37(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.860,13(1)
17180211	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	11.638,69(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.421,08(1)



Código	Descrição	Valor
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.898.438,38(1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	331.078,30(1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	193.010,34(1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	152.772,90(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	660.680,85(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	426.192,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	484.970,04(1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.575.812,24(1)
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	680.572,24(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	1.125.112,76(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.474.408,85
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.049.807,72(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	463.875,58(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	49.312,40(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.782,90(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	222.540,97(1)
17280711	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	14.962,50(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	599.713,14(1)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	48.413,64(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.200.298,77
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	13.200.298,77(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.095.721,96
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	485,48
19100114	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	485,48(1)
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.095.236,48
19280291	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	1.095.236,48(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.387.932,16
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	177.300,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	177.300,00
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	177.300,00(1)
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.210.632,16
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.162.641,05
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	600.054,00(1)
24180511	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	139.094,47(1)
24181021	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	50.677,58(1)
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	372.815,00(1)



Código	Descrição	Valor
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	47.991,11
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	47.991,11(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	6.402.152,35
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	6.402.152,35
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	6.402.152,35
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	6.402.152,35
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.402.152,35
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.289.553,75
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.288.981,81(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	571,94(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.112.598,60
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	2.009.961,51(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	92.774,64(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.862,45(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)



APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	62.245.000,86
1.1. Receitas Tributárias	3.382.332,23(1)
1.2. Receitas de Contribuições	811.077,71(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	104.849,04
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	56.851.019,92(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	1.095.721,96(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	6.402.152,35
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.402.152,35(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	55.842.848,51

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Tacaratu

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.139.446,80
1.1 IPTU	164.661,91(1)
1.2 ISS	2.140.556,92(1)
1.3 ITBI	16.400,95(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	220.488,46(1)
1.5 Taxas	110.102,22(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	1.798,88(1)
1.7 COSIP	485.437,46(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	31.769.971,17
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	3.080,67(1)
2.3 Cota IPVA	430.417,33(1)
2.4 Cota ICMS	9.806.934,44(1)
2.5 Cota IPI	50.279,36(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.690.127,79(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	875.312,23(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	852.761,18(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	18.508,20(1)
2.10 CIDE	42.549,97(1)
3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018 = (1+2)	34.909.417,97

Fontes de Informação:

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações: Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.904.362,26
1.1. Ativo	1.841.797,16
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.509.669,80(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	332.127,36(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	62.565,10
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	36.617,10(1)
1.2.2. Pensões	25.948,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	1.904.362,26
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55.842.848,51(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,41

Fonte de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)
 (2) Apêndice II

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	37.430.044,61
1.1. Receitas Tributárias	3.382.332,23(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	104.849,04(1)
1.4. Receita de Serviços	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	21.444.910,42(1)
1.7. IPI	49.312,40(1)
1.8. ITR	2.860,13(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	0,00(1)
1.10. ICMS	10.049.807,72(1)
1.11. IPVA	463.875,58(1)
1.12. CIDE	25.782,90(1)
1.13. COSIP	811.077,71(1)
1.14. Indenizações e restituições	1.095.236,48(1)
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	1.871.502,23

Fonte de Informação:
 (1) Apêndice I



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Tacaratu – Exercício de 2019

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
FEVEREIRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
MARÇO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
ABRIL	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
MAIO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
JUNHO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
JULHO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
AGOSTO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
SETEMBRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
OUTUBRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
NOVEMBRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
DEZEMBRO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
13o SALÁRIO	15.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	82.500,00	82.500,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	1.072.500,00	1.072.500,00	0,00

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	1.871.502,23
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	1.072.500,00
Valor pago aos vereadores (VI)	1.072.500,00
Diferença (regular)	0,00

Fonte de Informação:

- (1) Lei Municipal que trata da remuneração do Prefeito
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (3) Lei Estadual nº 15.453/2015
- (4) Resolução Legislativa nº 001/2016
- (5) Sistema Sagres/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018	34.909.417,97
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	2.443.659,26
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2019	2.439.428,33(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	2.439.428,33
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	4.230,93

Fonte de Informação:

(1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.

(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	1.509.669,80
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.509.669,80(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	1.509.669,80
4. Receita prevista para a Câmara para o exercício de 2018 (art. 29-A, § 1º)	2.443.659,26
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	61,78%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Apêndice VII
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (doc. 10)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Tacaratu – Exercício de 2019

Presidente: GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Fevereiro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Março	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Abril	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Mai	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Junho	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Julho	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Agosto	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Setembro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Outubro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Novembro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
Dezembro	5.000,00(1)	5.000,00(2)	0,00
TOTAL	60.000,00	60.000,00	0,00

Fonte de Informação:

(1) Lei Municipal nº 1.314/2016

(2) Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27) / Demonstrativo da despesa realizada segundo sua natureza (doc. 11)